

LEI Nº 2.122

Dispõe sobre níveis de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os níveis de vencimentos dos servidores públicos municipais passam a ser os relacionados na Tabela do anexo I.

Art. 2º – O esquema geral de classe com os respectivos níveis dos servidores públicos municipais passa a ser relacionado na Tabela II.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de outubro de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 30 de outubro de 1.987.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO

Secretário Municipal de Governo